



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.098 / 2022

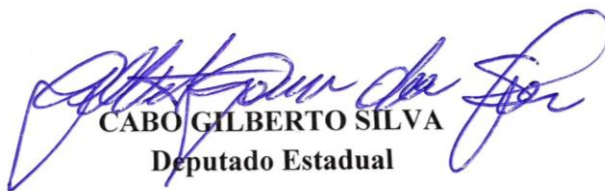
AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **institui o Programa Estadual "Educação Empreendedora e Inovadora" no Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL
"EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E
INOVADORA" NO ESTADO DA
PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Educação Empreendedora e Inovadora" no Estado da Paraíba.

§ 1º - O programa tem como objetivo incluir o empreendedorismo como uma influência na formação dos jovens, por intermédio de atividades como aulas, palestras, dinâmicas, visitas, excursões e quaisquer outras atividades, ligadas ao tema, nas escolas da rede pública de ensino.

§ 2º - As atividades relacionadas ao programa ocorrerão em turno complementar, não alterando a rotina das aulas regulares.

Artigo 2º - O Estado poderá realizar parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo, empresariado, comércio, indústria e formação de jovens, de maneira a fortalecer o projeto.

I - as parcerias, que poderão ocorrer por meio de convênios, também poderão ser tanto de cunho financeiro quanto logístico, como a cessão de profissionais para orientação, assim como palestrantes.

II - essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua o Programa, ou somente de maneira pontual, auxiliando e providenciando atividades como visitas ou palestras.

Artigo 3º - Periodicamente, poderão ocorrer visitas técnicas a empresas tidas como referência, para auxílio na formação técnica e prática.

Artigo 4º - As atividades realizadas no programa poderão ser anexadas ao currículo escolar do aluno, contando, inclusive, para horas de atividades complementares necessárias para sua formação.

Artigo 5º - O Estado poderá dispor aos alunos que participem do programa, a facilidade em serem inscritos como jovens aprendizes em empresas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Parágrafo único. Tal disposição poderá ocorrer com o auxílio de instituições ligadas ao comércio, indústria e empreendedorismo.

Artigo 6º - Anualmente, poderá haver uma feira do empreendedorismo realizada pelos participantes do projeto, envolvendo a comunidade.

Artigo 7º - A organização do programa e suas respectivas atividades realizadas poderão ficar a cargo de uma ou mais Secretarias de Estado, que trabalharão em conjunto com as instituições parceiras e conveniadas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

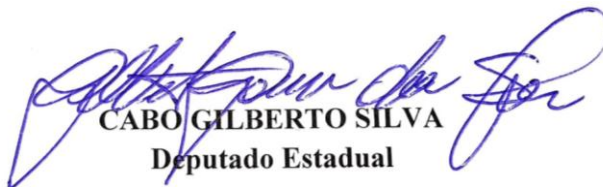
O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual "Educação Empreendedora e Inovadora" no Estado da Paraíba.

Como é do conhecimento geral, atuar no mercado de trabalho é um desafio constante. Nesses momentos delicados e de recuperação econômica que o Brasil está passando, são necessárias políticas para o incentivo de práticas como o empreendedorismo.

É importante destacar que o programa ser realizado em conjunto com as instituições como o SEBRAE, SENAC, SESI, FECOMÉRCIO, entre outros, com a finalidade de fomentar o empreendedorismo e aquecer novamente o mercado de trabalho em nosso estado.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual